

PL 1472/2000

PROJETO DE LEI N.º _____
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 15.08.00
Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Institui modo de disposição sobre os lotes recebidos no programa de assentamento.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O beneficiário de lote do programa de assentamento de baixa renda, não poderá vender nem dar em pagamento o domínio útil do lote, sem prévio conhecimento do Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Habitação.

Art. 2º. Os beneficiários que tiverem filhos menores, não poderão dispor do bem até a maioria dos mesmos, mediante controle da Secretaria de Habitação.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria de Habitação tem 30 (trinta) dias para declarar, por escrito, que a disposição poderá ser efetuada, assumindo o novo proprietário os impostos e taxas relativos ao imóvel.

Parágrafo Segundo: Se dentro do prazo estabelecido a Secretaria não se manifestar, o beneficiário não poderá dispor do lote.

Art. 3º. Após a alienação, o ex-proprietário terá seu nome registrado na Secretaria Habitacional, não podendo mais participar de nenhum programa de política habitacional no âmbito do Distrito Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1472/00
Fls n.º 01 R (TA)



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A política habitacional do Governo, voltada para as classes de baixa renda visa assegurar um direito constitucional de todos que é a moradia.

Dentro do critério de pontuação para se ter direito a receber um lote, um dos requisitos é o número de filhos.

Com isto o poder público tenta solucionar a carência habitacional e ao mesmo tempo implanta uma ação social, ao retirar das ruas as famílias carentes.

Esta proposição, que ora apresentamos tem como principal objetivo resguardar o direito dos filhos a terem uma moradia digna, até atingirem maioridade. Ademais, evita que haja barganha sobre o bem recebido.

Sala das Sessões, em


Dep. **ANILCÉIA MACHADO**
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1472/00
Fls. n.º 02 R 177